PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02 / 06 / 15
Presidente

**Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.783/2015**

O projeto de lei em questão, de autoria da Nobre Vereadora Eliane Luzia R. de Freitas, dispõe sobre autorização para o Poder Executivo criar o Programa Cartão Educação e dá outras providências.

O projeto de lei acima indicado e que foi aprovado por esse Poder Legislativo encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância de tratar-se de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia em seu artigo 77 dispõe *verbis*:

***Art. 77 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...)***

***III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;***

***IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.***

***Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.***

O projeto de lei em questão trata da criação do cartão educação, que seria a transferência direta de recursos aos beneficiários do referido programa bolsa família visando a aquisição de material escolar.

A ação que se pretende autorizar via projeto de lei aprovado por essa Casa de Leis atém de violar os princípios que regem a administração pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial aqueles que disciplinam sobre o dever geral de licitação, fato que impõe o reconhecimento da inconstitucionalidade material, ainda implica em invasão da seara de matéria orçamentária e financeira, desta forma a proposta legislativa aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, merecendo a aposição de veto.

Protocolo nº 478
Data: 01 / 06 / 15
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**
Prefeito Municipal de Luziânia

RECEBI EM:
01 / 06 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Leis integralmente.
07/06/2015
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.783 de 07 de maio de 2015.**
**Autoria: Eliane Luzia R. de Freitas**

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa Cartão Educação e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do município, o programa "Cartão Educação".

**Art. 2º.** O programa "Cartão Cidadão", dispõe sobre a transferência direta de recursos prioritariamente aos beneficiários do programa Bolsa Família, podendo estender aos educandos matriculados exclusivamente na rede pública de ensino do município, para aquisição de material escolar.

**Parágrafo único.** O objetivo da implantação do "Cartão Educação", é que o município atenda as modalidades, educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 9º ano e consiga evitar que o aluno deixe de frequentar a escola em função da falta de material escolar.

**Art. 3º.** O valor do recurso destinado ao "Cartão Educação", será definido através de decreto próprio do Executivo.

**Art. 4º.** O recurso referente ao Artigo 3º, deverá ser gasto no comércio local, dessa forma fomentará a economia e o beneficiário, terá livre escolha para adquirir o material escolar, em uma ou mais papelaria do município.

**Art. 5º.** Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares para cobrir as despesas decorrentes do programa "Cartão Educação".

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.**

**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente**

**ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário**

**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário**